



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº028/2025 - SEMUTRAN**

### **Processo Administrativo nº 3005001/2025**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Castanhál-PA, conforme foi solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN e autorizado pela Sra. Maria dos Remédios Casimiro Torres Saraiva, Secretária Municipal, abriu o presente processo administrativo para Adesão de sistema de notificação eletrônica SNE.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento do Art.74 Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Estabelece o art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

*I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA:**

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de Processamento de Dados relacionados ao Sistema de Notificação Eletrônica de trânsito (SNE), por meio da plataforma desenvolvida e operada exclusivamente pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública federal vinculada ao Governo Federal e reconhecida como principal provedora de soluções tecnológicas para a Administração Pública.

O referido serviço configura-se como ferramenta essencial para a modernização e eficiência do processo de notificação de infrações de trânsito, possibilitando o envio eletrônico das notificações diretamente ao cidadão por meio de aplicativo móvel, garantindo maior agilidade, transparência e redução de custos operacionais.

A contratação do SERPRO justifica-se ainda pelo seu caráter de exclusividade na operação do Sistema de Notificação Eletrônica, conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que estabelece a possibilidade de disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o SERPRO, após autorização do órgão competente. Ademais, o art. 22 da mesma Portaria reforça que, uma vez autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá obrigatoriamente celebrar contrato com o SERPRO, responsável técnico pelos sistemas e subsistemas que integram o ambiente informatizado do referido órgão.

Importa destacar que o SERPRO administra o maior banco de dados públicos do país, sendo responsável pelo armazenamento e gerenciamento de informações estratégicas sobre todos os cidadãos brasileiros. Assim, a contratação da referida empresa é imprescindível para garantir a correta integração dos dados de infrações de trânsito ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), além de assegurar conformidade com os avanços tecnológicos e exigências legais pertinentes.



Dessa forma, considerando o objetivo pretendido, a natureza do serviço a ser contratado, a exclusividade técnica e legal do fornecedor, bem como o atendimento às disposições normativas que regem a matéria, indica-se a contratação direta da pessoa jurídica **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, como medida necessária e adequada à implementação do Sistema de Notificação Eletrônica de Trânsito.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total da contratação será de **R\$ 3.628,80 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme tabela oficial de preços praticada pelo SERPRO em sua proposta para esse serviço específico. Trata-se de preço previamente definido pela empresa pública, que adota política de uniformização tarifária nacional, assegurando a isonomia entre os entes contratantes.

Ressalta-se que o **SERPRO é empresa pública federal detentora da exclusividade na prestação desse serviço**, conforme disposto no art. 5º e art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico adotado pela Administração).

Dessa forma, fica demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados oficialmente, bem como a impossibilidade de competição para a prestação dos serviços em questão, justificando-se, portanto, a contratação por **inexigibilidade de licitação**.

A empresa apresentou contratos com objeto semelhante para justificar que o valor proposto está de acordo com o valor cobrado para outros órgãos da administração pública, sendo eles: Contrato com o Município de Barcarena/PA, e Prefeitura Municipal de Pará de Minas, anexo a esta justificativa.

Castanhhal/PA, 09 de junho de 2025.

---

**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**  
*Agente de Contratação*